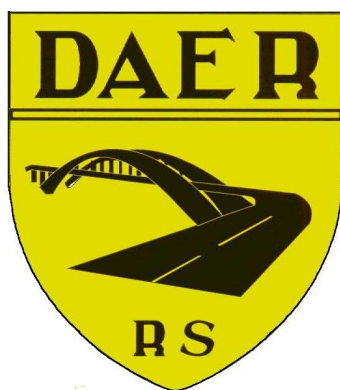


Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes
Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem



DECISÃO NORMATIVA nº 120/2018

Condições e rito administrativo para obtenção de permissão para **Manejo Vegetal nas Faixas de Domínio** das rodovias sob circunscrição do DAER RS.

Porto Alegre / RS, novembro de 2018

INDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO.....	2
3. DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO SOLICITANTE.....	3
4. DA REPOSIÇÃO.....	5
5. DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO DAER.....	5
6. OBRIGAÇÕES FINAIS.....	5

DECISÃO NORMATIVA nº 120/2018

Dispõe sobre condições e rito administrativo para obtenção de permissão para **Manejo Vegetal nas Faixas de Domínio** das rodovias sob circunscrição do DAER RS e dá orientações.

1. INTRODUÇÃO

A presente Decisão Normativa busca disciplinar o processo de obtenção de Permissão para o Manejo Vegetal dentro da Faixa de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER RS para terceiros, de maneira a atender o que preceitua a legislação ambiental, em especial a Resolução nº 376/2018 do CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

2. PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO

O Processamento Administrativo seguirá o seguinte rito:

- a) O interessado deverá protocolar na Superintendência Regional (com jurisdição sobre a rodovia) ou na sede do DAER/RS, a solicitação de **Permissão para Manejo Vegetal** (Modelo 01), declarando **SOB AS PENAS DA LEI, tratar-se EXCLUSIVAMENTE** de supressão de variedades exóticas ou, se existem exemplares de árvores de espécies nativas incluídos na solicitação de manejo;
- b) O requerente deverá recolher a **Tarifa de Inspeção Local** prevista na **TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELO DAER, conforme a distância à SEDE (Porto Alegre) até o local do Manejo e apresentar o comprovante de pagamento;**
- c) A solicitação será encaminhada inicialmente para a SFD – Superintendência de Faixa de Domínio, a qual realizará a triagem prévia dos casos:
 - Quando **NÃO INCLUIR** árvores de espécies nativas, a SFD verificará a documentação e enviará à SEP/CTMA para validação “in loco” das informações do requerente;
 - Quando **INCLUIR** árvores de espécies nativas, a SFD encaminhará a demanda à SEP/CTMA para que essa instrua e recolha tarifas devidas à FEPAM/SEMA, **em nome do DAER RS** e proceda o encaminhamento previsto no Item 5;
- d) Caso aprovado a manejo requerido, o processo deverá ser remetido à SFD – Superintendência de Faixa de Domínio para abertura de Cadastro de Permissionário e emissão da correspondente documentação.

IMPORTANTE: Em havendo recolhimentos complementares a serem feitos, correspondentes a reposição, deverá ser atendido o Item 4, ANTES da expedição da Permissão para o Manejo pela SFD.

- e) Caso inviável, o requerente será informado pela Superintendência Regional mediante ofício.

3. DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO SOLICITANTE

Em todos os casos:

PESSOA FÍSICA:

- Ofício solicitando Permissão para Manejo Vegetal na Faixa de Domínio (Modelo 01), informando finalidade do manejo vegetal pretendido;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Dados de contato tais como: telefone, e-mail etc;
- Certidão atualizada do imóvel lindeiro a área onde se solicita o manejo vegetal;
- Planta ou imagem onde se possa identificar o local do manejo vegetal contendo coordenadas geográficas no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE-INCRA; fotos da vegetação que se pretende manejar; número de exemplares, quando possível; distância da rodovia;
- Comprovante de recolhimento do valor de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER/RS para análise da solicitação.

PESSOA JURÍDICA:

- Ofício solicitando Permissão para Manejo Vegetal na Faixa de Domínio (Modelo 01), informando finalidade do manejo vegetal pretendido;
- Certificado de propriedade atualizado em nome do requerente, identificando com coordenadas obtidas por GPS no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE - INCRA, os vértices extremos (V1 e V2) da testada da gleba;
- Contrato Social atualizado, cópia do CNPJ e indicando Responsável Legal com seu CPF, caso necessário Procuração reconhecida em cartório;
- Croqui de localização georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000 (IBGE), identificando rodovia, quilometragem em quilômetros e metros (três dígitos) e outros pontos notáveis, tais como pontes, interseções, outras vias etc., caso aplicável.

- Planta ou imagem onde se possa identificar o local do manejo vegetal contendo coordenadas geográficas no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE-INCRA; fotos da vegetação que se pretende manejar; número de exemplares, quando possível; distância da rodovia;
- Comprovante de recolhimento do valor de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER/RS para análise da solicitação.

Para atender as exigências requeridas na legislação ambiental, no caso da solicitação INCLUIR exemplares de árvores de espécies nativas, será exigido do requerente a apresentação de Projeto Técnico com data e assinatura do responsável técnico, contendo as seguintes informações e documentos:

- a) Laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, contendo minimamente:
 - Determinação dos estágios sucessionais de regeneração da vegetação nativa, com caracterização dos estratos, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94;
 - Nomenclatura popular e científica das espécies ocorrentes;
 - Área total a ser manejada;
 - Distribuição diamétrica e altura;
 - Diversidade e dominância de espécies;
 - Espécies indicadoras da respectiva formação;
 - Descrição da metodologia, suficiência amostral utilizada e análise dos dados de campo;
 - Metodologia de execução do manejo;
 - Levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção, e previsão de manejo, de acordo com orientações contidas em formulário específico;
 - Estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pelo manejo.
 - Marcação numérica à campo dos exemplares requeridos para manejo (numeração deverá estar de acordo com os dados do projeto).

- b) Fotografias ilustrativas da vegetação a ser manejada;

- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.

4. DA REPOSIÇÃO

ATENÇÃO: Em havendo reposição florestal obrigatória (RFO) determinada pelo órgão ambiental, os custos decorrentes serão integralmente suportados pelo requerente e serão objeto de recolhimento ao DAER RS mediante GA específica. O valor apurado será informado ao requerente e emitida GA de recolhimento ao DAER RS. O não recolhimento implicará no arquivamento da solicitação por desistência e as tarifas já pagas não serão reembolsadas em nenhuma hipótese.

O valor da GA referente ao custo da reposição será recolhido pelo DAER RS à SEMA finalizando o processo junto ao órgão ambiental.

5. DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO DAER

Na análise do processo do interessado, deverão ser pagas pelo DAER RS taxas junto à FEPAM para solicitação da Permissão requerida, uma vez que o DAER- RS é o proprietário da Faixa de Domínio e cabe a esse a obtenção da autorização junto ao órgão ambiental.

O requerente deve estar ciente da realização de eventuais compensações ambientais exigidas pela FEPAM, o que poderá implicar em custos.

A depender do status de regularidade ambiental da rodovia na qual se está solicitando a permissão para manejo vegetal na FD, têm-se:

- a) Rodovias com LO: solicitação de Autorização Geral
- b) Rodovias sem LO: solicitação de Autorização para Manejo de Vegetação Nativa

6. OBRIGAÇÕES FINAIS

Concluídos os trabalhos de manejo vegetal, o requerente deverá apresentar ao DAER RS, obrigatoriamente, o **Relatório Pós-Corte**, conforme modelo padrão para tal finalidade, disponível no sítio eletrônico na SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

FORMULÁRIO MODELO 1

ILMO SR.
DIRETOR GERAL DO DAER
PÔRTO ALEGRE - RS

Assunto : Requer permissão para manejo de vegetal na Faixa de Domínio

O requerente, abaixo identificado, vem mui respeitosamente, requerer à Vossa Senhoria, Permissão para Manejo Vegetal na Faixa de Domínio no segmento abaixo identificado:

Identificação do Requerente

Razão Social					
Endereço Comercial					
Cidade/Estado/CEP					
CNPJ			Telefone Comercial		
Requerente			Telefone	()	
Representante Legal					
CPF			Identidade		
Cargo			Telefone		
Informações Adicionais					

Identificação do local desejado

Rodovia			Trecho		
Lado (D/E)			Sentido		
km Inicial			km Final		
Coordenadas Geográficas Início					
Coordenadas Geográficas Final					

O requerente declara, sob as penas da Lei, que no segmento em que solicita permissão para manejo vegetal:

- () **NÃO INCLUI NENHUMA** árvore de espécie nativa;
() **INCLUI** árvores de espécies nativas.

Anexar a documentação prevista na Diretriz Normativa para cada caso.

Data e Local

Assinatura



**SECRETARIA DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 9258

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo Colegiado do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, conforme disposto na **Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998** e alterações, contidas na **Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010** e regulamentado pelo **Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010**, reunido nesta data; **CONSIDERANDO** o que consta no processo **DAER n.º 18/0435-0046193-9**, que versa sobre a apreciação de minuta de Decisão Normativa apresentada pela DOR

R E S O L V E:

-**aprovar a Decisão Normativa n.º 120/2018**, que institui as condições e rito administrativo para obtenção de permissão para Manejo Vegetal, nas Faixas de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER/RS, conforme minuta apresentada pela Diretoria de Operação Rodoviária, Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos e Relato inclusos no expediente citado acima.
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de janeiro de 2019.

Eng.º Rogério Brasil Uberti
Diretor-Geral

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários

Eng.º Sívori Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos

Eng.º Walter Moreira Machado Junior
Diretor de Operação Rodoviária

Bel.Pablo Pecoits Xavier
Diretor de Administração e Finanças

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor de Infraestrutura Rodoviária





Nome do documento: Res 9258.odt

Documento assinado por	Órgão/Grupo/Matrícula	Data
Rogério Brasil Uberti	DAER / CA - DIRETOR / 2818426	09/01/2019 09:55:58
Luciano Faustino da Silva	DAER / CA - DIRETOR / 4346386	09/01/2019 16:46:02
Pablo Pecoits Xavier	DAER / CA - DIRETOR / 4347692	10/01/2019 16:58:22
Walter Moreira Machado Junior	DAER / CA - DIRETOR / 4345916	10/01/2019 17:56:04
Sívori Sarti da Silva	DAER / CA - DIRETOR / 4327799	14/01/2019 16:41:57
LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN	DAER / CA - DIRETOR / 2947080	15/01/2019 10:31:01



Resoluções

Protocolo: 2019000232195

RESOLUÇÃO N.º 9258

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, órgão deliberativo Colegiado do **DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DAER/RS**, conforme disposto na **Lei Estadual nº 11.090, de 22 de janeiro de 1998** e alterações, contidas na **Lei Estadual nº 13.423, de 05 de abril de 2010** e regulamentado pelo **Decreto nº 47.199, de 27 de abril de 2010**, reunido nesta data; **CONSIDERANDO** o que consta no processo **DAER n.º 18/0435-0046193-9**, que versa sobre a apreciação de minuta de Decisão Normativa apresentada pela DOR

RESOLVE:

-**aprovar a Decisão Normativa n.º 120/2018**, que institui as condições e rito administrativo para obtenção de permissão para Manejo Vegetal, nas Faixas de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER/RS, conforme minuta apresentada pela Diretoria de Operação Rodoviária, Parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos e Relato inclusos no expediente citado acima.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, em 02 de janeiro de 2019.

Eng.º Rogério Brasil Uberti
Diretor-Geral

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários

Eng.º Sívorí Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos

Eng.º Walter Moreira Machado Junior
Diretor de Operação Rodoviária

Bel.Pablo Pecoits Xavier
Diretor de Administração e Finanças

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Diversos

Protocolo: 2019000232196

DECISÃO NORMATIVA N.º 120/2018

Dispõe sobre condições e rito administrativo para obtenção de permissão para Manejo Vegetal nas Faixas de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER RS e dá orientações.

1. **INTRODUÇÃO**

A presente Decisão Normativa busca disciplinar o processo de obtenção de Permissão para o Manejo Vegetal dentro da Faixa de Domínio das rodovias sob circunscrição do DAER RS para terceiros, de maneira a atender o que preceitua a legislação ambiental, em especial a Resolução nº 376/2018 do CONSEMA – CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE.

2. **PROCESSAMENTO ADMINISTRATIVO**

O Processamento Administrativo seguirá o seguinte rito:

a)O interessado deverá protocolar na Superintendência Regional (com jurisdição sobre a rodovia) ou na sede do DAER/RS, a solicitação de **Permissão para Manejo Vegetal** (Modelo 01), declarando **SOB AS PENAS DA LEI**, tratar-se **EXCLUSIVAMENTE** de supressão de variedades exóticas ou, se existem exemplares de árvores de espécies nativas incluídos na solicitação de manejo;

b)O requerente deverá recolher a **Tarifa de Inspeção Local** prevista na **TABELA DE TARIFAS DE SERVIÇOS PRESTADOS A TERCEIROS PELO DAER**, conforme a distância à SEDE (Porto Alegre) até o local do Manejo e apresentar o comprovante de pagamento;

c)A solicitação será encaminhada inicialmente para a SFD – Superintendência de Faixa de Domínio, a qual realizará a triagem prévia dos casos:

· Quando **NÃO INCLUIR** árvores de espécies nativas, a SFD verificará a documentação e enviará à SEP/CTMA para validação “in

loco" das informações do requerente;

· Quando **INCLUIR** árvores de espécies nativas, a SFD encaminhará a demanda à SEP/CTMA para que essa instrua e recolha tarifas devidas à FEPAM/SEMA, em nome do DAER RS e proceda o encaminhamento previsto no Item 5;

d) Caso aprovado a manejo requerido, o processo deverá ser remetido à SFD – Superintendência de Faixa de Domínio para abertura de Cadastro de Permissionário e emissão da correspondente documentação.

IMPORTANTE: Em havendo recolhimentos complementares a serem feitos, correspondentes a reposição, deverá ser atendido o Item 4, **ANTES** da expedição da Permissão para o Manejo pela SFD.

e) Caso inviável, o requerente será informado pela Superintendência Regional mediante ofício.

3. DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO SOLICITANTE

Em todos os casos:

PESSOA FÍSICA:

- Ofício solicitando Permissão para Manejo Vegetal na Faixa de Domínio (Modelo 01), informando finalidade do manejo vegetal pretendido;
- Identidade;
- CPF;
- Comprovante de endereço;
- Dados de contato tais como: telefone, e-mail etc;
- Certidão atualizada do imóvel lindeiro a área onde se solicita o manejo vegetal;
- Planta ou imagem onde se possa identificar o local do manejo vegetal contendo coordenadas geográficas no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE- INCRA; fotos da vegetação que se pretende manejar; número de exemplares, quando possível; distância da rodovia;
- Comprovante de recolhimento do valor de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER/RS para análise da solicitação.

PESSOA JURÍDICA:

· Ofício solicitando Permissão para Manejo Vegetal na Faixa de Domínio (Modelo 01), informando finalidade do manejo vegetal pretendido;

· Certificado de propriedade atualizado em nome do requerente, identificando com coordenadas obtidas por GPS no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE - INCRA, os vértices extremos (V1 e V2) da testada da gleba;

· Contrato Social atualizado, cópia do CNPJ e indicando Responsável Legal com seu CPF, caso necessário Procuração reconhecida em cartório;

· Croqui de localização georreferenciado no Sistema SIRGAS 2000 (IBGE), identificando rodovia, quilometragem em quilômetros e metros (três dígitos) e outros pontos notáveis, tais como pontes, interseções, outras vias etc., caso aplicável.

- Planta ou imagem onde se possa identificar o local do manejo vegetal contendo coordenadas geográficas no Sistema SIRGAS 2000 – IBGE- INCRA; fotos da vegetação que se pretende manejar; número de exemplares, quando possível; distância da rodovia;
- Comprovante de recolhimento do valor de acordo com a Tabela de Tarifas e Taxas vigente no DAER/RS para análise da solicitação.

Para atender as exigências requeridas na legislação ambiental, no caso da solicitação INCLUIR exemplares de árvores de espécies nativas, será exigido do requerente a apresentação de Projeto Técnico com data e assinatura do responsável técnico, contendo as seguintes informações e documentos:

a) Laudo de cobertura vegetal da área a ser manejada, contendo minimamente:

- Determinação dos estágios sucessionais de regeneração da vegetação nativa, com caracterização dos estratos, conforme Resolução do CONAMA nº 33/94;
- Nomenclatura popular e científica das espécies ocorrentes;
- Área total a ser manejada;
- Distribuição diamétrica e altura;
- Diversidade e dominância de espécies;
- Espécies indicadoras da respectiva formação;
- Descrição da metodologia, suficiência amostral utilizada e análise dos dados de campo;
- Metodologia de execução do manejo;
- Levantamento individual das espécies de árvores consideradas imunes ao corte e ameaçadas de extinção, e previsão de

manejo, de acordo com orientações contidas em formulário específico;

· Estimativa do volume da matéria-prima (lenha) florestal a ser gerada pelo manejo.

· Marcação numérica à campo dos exemplares requeridos para manejo (numeração deverá estar de acordo com os dados do projeto).

b) Fotografias ilustrativas da vegetação a ser manejada;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.

4) DA REPOSIÇÃO

ATENÇÃO: Ocorrendo a reposição florestal obrigatória (RFO) determinada pelo órgão ambiental, os custos decorrentes serão integralmente suportados pelo requerente e serão objeto de recolhimento ao DAER RS mediante GA específica. O valor apurado será informado ao requerente e emitida GA de recolhimento ao DAER RS. O não recolhimento implicará no arquivamento da solicitação por desistência e as tarifas já pagas não serão reembolsadas em nenhuma hipótese. O valor da GA referente ao custo da reposição será recolhido pelo DAER RS à SEMA finalizando o processo junto ao órgão ambiental.

5) DOCUMENTAÇÃO E ESTUDOS REQUERIDOS AO DAER

Na análise do processo do interessado, deverão ser pagas pelo DAER/RS as taxas junto à FEPAM para solicitação da Permissão requerida, uma vez que o DAER- RS é o proprietário da Faixa de Domínio e cabe a esse a obtenção da autorização junto ao órgão ambiental.

O requerente deve estar ciente da realização de eventuais compensações ambientais exigidas pela FEPAM, o que poderá implicar em custos.

A depender do status de regularidade ambiental da rodovia na qual se está solicitando a permissão para manejo vegetal na FD, têm-se:

a. Rodovias com LO: solicitação de Autorização Geral

b. Rodovias sem LO: solicitação de Autorização para Manejo de Vegetação Nativa

6) OBRIGAÇÕES FINAIS

Concluídos os trabalhos de manejo vegetal, o requerente deverá apresentar ao DAER/RS, obrigatoriamente, o **Relatório Pós-Corte**, conforme modelo padrão para tal finalidade, disponível no sítio eletrônico na SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, 02 de janeiro de 2019.

Eng.º Rogério Brasil Uberti
Diretor-Geral

Lauro Roberto Lindemann Hagemann
Diretor de Transportes Rodoviários

Eng.º Sívoris Sarti da Silva
Diretor de Gestão e Projetos

Eng.º Walter Moreira Machado Junior
Diretor de Operação Rodoviária

Bel. Pablo Pecoits Xavier
Diretor de Administração e Finanças

Eng.º Luciano Faustino da Silva
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

FORMULÁRIO MODELO 1

ILMO SR.
DIRETOR GERAL DO DAER
PORTO ALEGRE - RS

Assunto : **Requer permissão para manejo de vegetal na Faixa de Domínio**

